

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.486, DE 29 DE MARÇO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O
MUNICÍPIO ADQUIRIR BENS ATRAVÉS DE CONSÓRCIO.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever cotas de consórcio para a aquisição de máquinas, equipamentos e veículos necessários à Administração.

Artigo 2º- A subscrição de que trata o artigo anterior deverá obedecer a Lei Federal de Licitações e Contratos, vigente à data da operação.

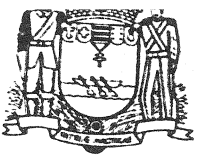
Parágrafo Único - Anterior à contratação, a adjudicação da licitação deverá comprovar a existência de garantia, na forma de fiança bancária, ou outra estabelecida pela Lei de Licitações e Contratos.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a dedução, automática, mensalmente, da importância devida pela subscrição das cotas, de recursos provenientes do FPM.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 29 de março de 2000.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.486/00).

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação